



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2023**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que **“ Incluir no calendário de eventos do município, o festival do PET, a ser comemorado anualmente no dia 14 do mês de março e da outras providências.”**.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*“I – legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;  
[...].”*

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu art. 6º, está o de:

*“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.*

A Proposta pretende instituir no calendário de eventos do município o Festival do Pet, a ser comemorado anualmente no dia 14 do mês de março, em razão do Dia Nacional do Animal. No Festival do Pet serão realizadas exposições, feiras, atividades culturais e físicas, com finalidade de incentivar a adoção e criação responsável, educar a população sobre bons tratamentos e novidades que envolvem a saúde, alimentação e dia a dia do animal doméstico, além de incentivar a pesquisa científica de instituições e órgãos parceiros.

Ademais, em prestígio à técnica legislativa, deve ser expressa a indicação da lei a ser revogada. Assim, é recomendado a indicação de qual lei será revogada ou a seguinte redação para o artigo 6º:



**“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Portanto, em detida análise, temos que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de junho de 2023.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antonio da Silva  
**Presidente**

  
Wellington Gomes Ramos  
**Relator**

  
Ney Robson Ribeiro  
**Vice-Presidente**